**TERMO DE LIBERAÇÃO ANUAL – TLA**

**IMPORTAÇÃO**

As partes **OCEAN NETWORK EXPRESS PTE. LTD.,** doravante denominada **ONE,** legalmente representada por **OCEAN NETWORK EXPRESS (LATIN AMERICA) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.,** doravante denominada **AGENTE,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.689.596/0001-06, com sede na Alameda Santos, 960, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01418-002, neste ato por meio do seu representante legal, abaixo identificado e, de outro, a empresa , inscrita no CNPJ sob o n° , sediada , nº , , neste ato por seu representante legal, Sr(a). , conforme já qualificado no contrato social ou procuração pública, doravante denominada **COMERCIANTE**, pelo Termo de Liberação Anual - **TLA**, têm entre si justos e pactuados o que segue.

**CLÁUSULA 01 – OBJETO**

**1.1.** O objeto do TLA é estabelecer o compromisso por parte do COMERCIANTE de que para todas as operações realizadas no período de 01 (um) ano serão observadas as Condições Gerais e Práticas de Negócio da ONE – CGPN, dispensando, para este período, a apresentação da DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO NA IMPORTAÇÃO – DLI por Conhecimento de Embarque (*Bill of Lading Master* – BL) para proceder com a liberação da mercadoria.

**1.2.** A celebração do TLA não isenta o COMERCIANTE da obrigação do cumprimento dos requisitos e da apresentação dos demais documentos necessários para a liberação da mercadoria na importação.

**1.3.** O TLA não tem por objeto a instituição de prazo suplementar para pagamento de qualquer valor devido decorrente de transações entre as partes.

**CLÁUSULA 02 – DO PRAZO**

**2.1.** A vigência do TLA tem início na data da assinatura e finda 01 (um) ano.

**2.2.** Pode o TLA ser revogado unilateralmente por vontade de qualquer parte, por haver pendências ou não, sem que em razão disso seja devida qualquer indenização ou ressarcimento, por meio de manifestação formal que visa notificar a rescisão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**2.3.** A rescisão ou o encerramento do TLA implica para o COMERCIANTE a obrigação de apresentar a DLI para cada liberação de mercadoria.

**CLÁUSULA 03 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**3.1.** O COMERCIANTEdeclara ter lido e estar em concordância com as cláusulas constantes na CGPN, registrado e disponível no 5º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo nº 1.608.279 e no *website* https://br.one-line.com/pt-br/standard-page/processes-and-regulations (versão em português) e https://br.one-line.com/en/standard-page/processes-and-regulations (versão em inglês)*.*

**3.2.** O COMERCIANTE está ciente e de acordo que, não sendo respeitado o período livre – *free-time*, haverá a cobrança de sobreestadia - *Demurrage*, que será calculada até a data da entrega do contêiner limpo e vazio no terminal indicado pela ONE.

**3.3.** Os prazos, condições e valores de cobrança aplicáveis para *Demurrage* constam da CGPN *e* estão disponíveis no *website* www.one-line.com e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**CLÁUSULA 04 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Na hipótese do COMERCIANTE atuar na condição de *Non Vessel Operating Common Carrier* - NVOCC, por conta e ordem de terceiro, na condição de: agente consolidador e desconsolidador da carga ou seu representante legal, agente transitário de cargas, *trading company*, ou em qualquer condição profissional semelhante, não é permitida a transferência da responsabilidade assumida, inerente ao transporte realizado, ao importador final ou terceiro beneficiário, mesmo quea mercadoria seja abandonada ou apreendida pela Alfândega.

**4.2.** O COMERCIANTE reconhece que no ato do recebimento dos contêineres utilizados nos embarques amparados pelo TLA, se torna seu fiel depositário, sendo ainda responsável por todas as obrigações estipuladas, assim como por toda a despesa, dano, lucro cessante, honorário advocatício, custa extrajudicial e judicial, na termos dos artigos 186, 395 e 402 do Código Civil.

**4.2.1.** Nos casos de bagagem, a ONE poderá, a seu critério, requerer a prestação de caução, a fim de garantir o pagamento da *Demurrage* e a devolução de contêiner.

**4.3.** O TLA legitima a ONE, como credor de qualquer quantia devida em razão do quanto aqui estabelecido.

**4.3.1**. A ONE, por meio do seu AGENTE poderá efetuar cobrança por fatura ou qualquer outra forma, ajuizando as medidas cabíveis.

**4.4.** O COMERCIANTE concorda em indenizar e ressarcir a ONE por perda, dano ou qualquer despesa decorrente ou relacionada ao TLA.

**4.5.** Os signatários do TLA declaram, sob penas da lei, ter plenos poderes para agir, receber, assinar e responder, conforme do contrato social e procuração pública.

**4.6.** A fim de dirimir qualquer problema judicial ou dúvida originada deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Santos, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acertado, as partes firmam o **TLA** na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2020

 

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| OCEAN NETWORK EXPRESS (LATIN AMERICA) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA |  | Razão SocialRepresentante Legal   |
| Testemunhas |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Nome:  |  | Nome:  |
| CPF:  |  | CPF:  |